

Processo: 1072520

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - Cides

À Secretaria da Segunda Câmara,

Antes da apreciação do pedido de medida cautelar, determinei, à fl. 174/174v, a intimação do Presidente da Comissão Especial de Licitação, Sr. Alexandro de Souza Paiva, e do Presidente do Cides, Sr. Lindomar Amaro Borges, para que enviassem cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, informassem o estágio em que se encontrava o procedimento licitatório objeto da denúncia e apresentassem as justificativas e documentos que entendessem cabíveis acerca das alegações do denunciante.

Intimados, os agentes públicos prestaram esclarecimentos, às fls. 177/188, e carreamos aos autos o documento de fl. 189, contendo um *pen-drive* sobre o estágio em que se encontrava o certame, isto é, “[...] encontra-se na execução da fase externa com a abertura dos envelopes marcadas para a data de 08/08/2019 [...]”.

Em relação aos apontamentos da denúncia, aduziram, às fls. 179/187, que o Sistema de Registro de Preços estaria compatível com o objeto do procedimento licitatório, uma vez que não seria possível prever com exatidão as obras e os serviços de engenharia a serem realizados; que teria sido realizada pesquisa de preços junto a empresas especializadas no mercado, nos quantitativos previstos no instrumento convocatório, conforme documentação apensada aos autos; que todos os materiais e serviços a serem utilizados no objeto da contratação estariam precisamente dimensionados nas planilhas técnicas apresentadas no projeto básico, os quais tiveram por base levantamentos prévios realizados pelos municípios participantes da licitação e as pesquisas de mercado realizadas junto a empresas que possuiriam o ramo de atividade compatível com o objeto licitado; e que a vedação à participação de empresas em consórcio seria ato discricionário da Administração.

Da análise dos autos, observa-se que a sessão para abertura dos envelopes ocorreu no dia 8/8/2019. Por outro lado, em 12/8/2019, realizei pesquisa no portal eletrônico¹ do Cides e não

¹ < <https://cides.com.br/licitacoes-2019/> > acesso em 12ago2019

constatei a presença da ata da sessão pública da licitação. Não há, também, quaisquer notícias sobre a homologação do certame ou mesmo sobre a assinatura do respectivo contrato.

Assim, com fulcro no disposto nos arts. 140, § 2º, e 306, II, ambos do RITCEMG, determino nova intimação, **com urgência**, do Presidente da Comissão Especial de Licitação, Sr. Alexandro de Souza Paiva, e do Presidente do Cides, Sr. Lindomar Amaro Borges, por meio eletrônico, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, enviem, **de preferência digitalizados**, cópia dos documentos atualizados relativos à fase externa do certame em análise, **inclusive da ata de recebimento e abertura de envelopes**, informando o estágio em que se encontra o procedimento licitatório objeto da denúncia.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2019.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)